



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0754703/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 25/2024

Vistos,

1. Cuida-se de procedimento que trata da capacitação do servidor **Breno Antônio Sirugi Gasparoto** no "**IX Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral**", promovido pelo "**IPRADE – Instituto Paranaense de Direito Eleitoral**", a ser realizado na modalidade presencial, no período de 12 a 15/06/2024, na cidade de Curitiba-PR.

2. Os autos foram instruídos pela SPT/CED (ID 0745963 e 0753718) que registrou que o treinamento em tela não está previsto no PAC 2024, juntando ao processo a memória de cálculo para participação do servidor, cuja inscrição no evento corresponde a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

3. A Coordenadoria Orçamentária Financeira informou que há disponibilidade orçamentária e que o tipo da despesa foi previsto na proposta orçamentária 2024, comprometendo o valor (ID 0752709).

4. Consta da análise jurídica que a "*escolha (subjetividade) pela pessoa jurídica IPRADE – Instituto Paranaense de Direito Eleitoral assinala a singularidade dos serviços de capacitação de natureza do Direito Eleitoral*" e que "*Tem-se, assim, como caracterizada a natureza singular da prestação, emergindo a possibilidade jurídica de contratação direta capitulada no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021*", conforme Parecer nº 246/2024 (ID 0753344).

5. Concluiu o assessor jurídico "*pela regularidade e pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo de contratação direta por inexigibilidade da empresa "IPRADE – Instituto Paranaense de Direito Eleitoral", desde que juntados nos autos os documentos elencados no item 17 da peça jurídica.*

6. Em atendimento ao comando, a SPT certificou a juntada dos documentos faltantes, encartados nos ID 0753471, 0753482, 0753489, 0753495 e 0753504.

7. No mesmo sentido, a Secretaria Judiciária juntou o Estudo Técnico Preliminar-ETP, a Matriz de Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência (ID 0754637, 0754651 e 0754654), respectivamente.

8. Verifica-se com isso que as pendências apontadas pela ASJUR que, suplantavam a legalidade, foram sanadas.

9. Nesse sentido, por tudo que consta neste processado e em cumprimento à deliberação presidencial (ID 0751872) considerando a importância da capacitação em apreço, *ainda que não prevista no PAC/2024*, ao entender demonstrada a necessidade e conveniência da contratação, e tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018, adoto as seguintes providências:

a) **aprovo** o Estudo Técnico Preliminar-ETP, a Matriz de Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência (ID 0754637, 0754651 e 0754654), respectivamente;

b) **autorizo** a participação do servidor **Breno Antônio Sirugi Gasparoto** no “IX Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral”, a ser realizado na modalidade presencial, na cidade de Curitiba-PR, de 12 a 15/06/2024, bem como a concessão de diárias e passagens aéreas para o deslocamento;

c) **autorizo** a contratação direta da empresa **IPRADE – Instituto Paranaense de Direito Eleitoral**, CNPJ 09.589.101/0001-14, nos termos artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, com a consequente emissão de empenho e demais atos decorrentes desta decisão, condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa

d) **autorizo** as publicações previstas em lei, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência dos artigos 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

À **Secretaria de Administração e Orçamento** e à **Secretaria de Gestão de Pessoas/CED** para adoção das providências necessárias ao cumprimento da presente decisão

Cuiabá-MT, em 29 de maio de 2024.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 03/06/2024, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0754703** e o código CRC **169F5BC2**.